



PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

000001

PEDIDO DE COMPRAS nº 598

Dados Gerais

Data do Pedido: 07 de novembro de 2019.

Centro Custo: 33-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prazo Entrega/Execução: 5.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: (44) 3232-1072

Justificativa

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o PAEFI é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Sendo assim, o atendimento dessas famílias é realizado por meio de ações coletivas que incluem passeios educativos e recreativos.

Esses momentos não são apenas passeios movidos a diversão, mas, sim, valiosas oportunidades de promover o aprendizado e fortalecer os vínculos dos nossos usuários com a comunidade.

Essa extensão das oficinas ofertadas no CREAS em diferentes locais e contextos culturais é excelente para estimular ainda mais o espírito coletivo e a participação dos usuários da sociedade. Além do mais, os passeios culturais incentivam o pensamento crítico de indivíduo em relação ao mundo.

Sendo assim gostaríamos de ofertar este passeio para o coletivo de aproximadamente 25 pessoas, contendo adolescentes, mulheres e técnicas do CREAS

Itens do Pedido

Lote	Orde	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	106.124	25.00	UNID	PASSEIO AO PARQUE AQUATICO NO DIA 21-11-2019 COM O GRUPO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS E O GRUPO DE MULHERES (GRUPO VALENTINA) ATENDIDAS PELO PAEFI. PASSAPORTE + ALMOÇO COM BEBIDA E SOBREMESA INCLUSOS	49,50	1.237,50
Valor Total do Lote:							1.237,50
Valor Total:							1.237,50

Lucilene Pelicon

Elaborado por: LUCILENE PELICON SIMOES DA SILVA

De Acordo:

Tatiana Alves

Secretário(a) Municipal



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa Balneário Por Do Sol LTDA – ME, CNPJ sob nº 03.920.555/0001-40 com sua sede no lote 17AB, Sítio da Cachoeira, Gleba Pimpinella em Pitangueiras – PR, CEP 86613-000 apresenta a sua proposta comercial relativa ao fornecimento dos seguintes serviços:

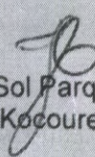
Passaporte + almoço R\$ 49,50 por pessoa (das 9 às 18 hs)
Quantidade: 25 pessoas
Total: R\$ 1237,50

Almoço com bebida e sobremesa incluído.

Data: de terça a sexta feira (exceto período de feriados), mês novembro/2019.

OBS: Proposta válida para mínimo 20 pessoas.

Pitangueiras 21 de outubro de 2019.


Por do Sol Parque Aquático
Joseana Kocourek de Castro

03.920.555/0001-40
BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA
LOTE 17 A B-S/Nº - SÍTIO DA CACHOEIRA
86613-000 - PITANGUEIRAS - PR

Lote sob n. 17-AB, Comp. Lote n.17 e 17-A, s/n., Gleba Pimpinella, Sítio Cachoeira
Pitangueiras - Paraná - CEP 86613-000
CNPJ/MF n. 03.920.555/0001-40 - Cad-Icms/PR n. 90213812-90 - Fone: (44) 3234-1885 e (43) 9 9988-0123
e-mail: contatopordosol@hotmail.com

Proposta Comercial

Santa Fé, 16 outubro 2019

cnpj-22.568.524/0001-16

ORÇAMENTO

Check In as 08 horas e Check Out as 19 horas
CREAS DE MARIALVA - PARANA

	QUANT.	UN.	TOTAL.
ENTRADA, ALMOÇO, PISCINAS	25	50,00	1.250,00
Fotos ESTAÇÃO DE LAZER no site www.saltobandeirantes.com.br/hotel-fazenda/acomodacoes			
Almoço CARDÁPIO- ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, 3 TIPO DE CARNES, SALADAS DIVERSAS			
SOBRESSA- DOCES E QUEIJO			
ATIVIDADES EXISTENTES NO PARQUE			
COMO, TIROLEZA, PEDALINHO, ESCALADA, CHARRETE, CAVALOS, KAIQUE, ARBORISMO, E ETC SERÁ COBRADO 8			
REAIS O INGRESSO POR BRINQUEDO OU SE FOR GRUPO DE 5 PESSOAS ACIMA 5,00 POR BRINQUEDO,			

PACOTE EXCLUSIVO DE SEGUNDA A DOMINGO

VALIDADE DO ORÇAMENTO 30 DIAS

Formas de Pagamento:

- Pagamento 3 DIAS ANTES DA VINDA
- CONTAS PARA DEPOSITO OU TRANSFERENCIA – BANCO SICREDI-AGENCIA 0718-CONTA-48110-5
- CNPJ-22.568.524/0001-16
- Bebidas são pagas a parte, temos serviços de bar/lanchonete no local

000005

Expresso Livre [Expresso Mail] X

← → ↺ ↻

🔒 https://expresso.pr.gov.br/e-presoMail_2/index.php

⋮ ☆ 📧 📧 📧

Minhas Preferências Sugestões Ajuda

74% (372 MB/500 MB)

Novas Mensagens

Atualizar

Ferramentas

Minhas Pastas

Caixa de Entrada (1)

Enviados

Lixeira [Limpar]

Rascunhos

expresso

Creas Creas - Terça-feira, 12/11/2019 Atualizar meu telefone

EXPRESSO MAIL

Caixa de Entrada [1 / 335] SEGUIE EM ANEXO ORÇAME orçamento salto bandeira

vendas03@saltob... 16/10/2019 Marcar como: Não lida Importante

De: vendas03@saltobandeirantes.com.br

Para: creas@marialva.pr.gov.br

Data: 16/10/2019 15:24

Assunto: orçamento salto bandeirantes

Anexos: CREAMS DE MARIALVA.docx (253 KB)

segue orçamento conforme solicitado.

at: dorival salto bandeirantes

44 999639703

Esconder detalhes | Encaminhar | Responder

Apagar Hover Imprimir Exportar Marcar como Spam

13:31 12/11/2019



Ody Park Aquático Resort Hotel
06.828.881/0001-10
Telefone: (44) 3033-5170
vendas1@odypark.com.br

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: contratação de empresa para locação de espaço de lazer, contemplando entradas, e refeições, para atender as necessidades do CREAS de Marialva

ÍTEM	PRODUTO	QUANTIDADE pessoas	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Passaporte + almoço – 19/11/2019	25	R\$ 62,40	R\$ 1.560,00

Orçamento sujeito a alterações sem aviso prévio.

CAROLINE RAMOS
CENTRAL DE VENDAS – ODY PARK RESORT HOTEL
vendas1@odypark.com.br
(44) 3033-5170/ (44) 98455-6257

The screenshot displays a web browser window with the Expresso Mail interface. At the top, there's a navigation bar with icons for home, back, forward, search, and other functions. Below this, the address bar shows the URL "https://expresso.pr.gov.br/e/pressoMail1_2/index.php". The main content area is titled "EXPRESSO MAIL" and shows a message from "MARCOS - ODY PA..., 20/09/2019". The subject line reads "BOA TARDE RAQUEL, SEGUIM ANEXO ORÇAMENTO REFERENTE PASSEIO - ODY PARK AQUÁTICO E HOTEL PARA DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019". The body of the email contains the following text:

ATENCIOSAMENTE

MARCOS SANTANA - CONSULTOR DE VENDAS - EVENTOS E RESERVAS,
ODY PARK AQUÁTICO E HOTEL
www.odyparkhotel.com.br
www.facebook.com/OdyParkHotel
(44) 3026-3362
(44) 4141-3858 (FIXO TIM)
(44) 99962-4689 (TIM) whatsapp
(44) 99127-0606 (VIVO) whatsapp
(44) 98448-5068 (OI) whatsapp
turismo@odyparkhotel.com.br
turismo.odyparkhotel.com.br

The bottom of the browser window shows various status bars, including the Windows taskbar at the very bottom.

200007



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO I

000008

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras n.º 598/2019

Anexo n.º 384

Unidade Requisitante:

Órgão n.º 33 – Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC)

1 OBJETO

1.1 Passeio ao Parque Aquático, no dia 21/11/2019 com os grupos de adolescente e de mulheres, atendidos pelo CREAS e PAEFI.

2 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da aquisição

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o PAEFI é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Sendo assim, o atendimento dessas famílias é realizado por meio de ações coletivas que incluem passeios educativos e recreativos.

Esses momentos não são apenas passeios movidos a diversão, mas, sim, valiosas oportunidades de promover o aprendizado e fortalecer os vínculos dos nossos usuários com a comunidade.

Essa extensão das oficinas ofertadas no CREAS em diferentes locais e contextos culturais é excelente para estimular ainda mais o espírito coletivo e a participação dos usuários da sociedade. Além do mais, os passeios culturais incentivam o pensamento crítico de indivíduo em relação ao mundo.

Luciano

Agnes

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000009

Sendo assim gostaríamos de ofertar este passeio para o coletivo de aproximadamente 25 pessoas, contendo adolescentes, mulheres e técnicas do CREAS

O passeio será custeado pela fonte 941 do CREAS.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Conforme o **PEDIDO DE COMPRA N.º 598/2019**.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	25	UNID	PASSEIO AO PARQUE AQUATICO NO DIA 21-11-2019 COM O GRUPO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS E O GRUPO DE MULHERES (GRUPO VALENTINA) ATENDIDAS PELO PAEFI. PASSAPORTE + ALMOÇO COM BEBIDA E SOBREMESA INCLUSOS	49,50	1.237,50

4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O **JULGAMENTO** do presente processo licitatório dar-se-á por Dispensa de Licitação.

5 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER EFETIVADA** no dia 21/11/2019, data previamente agendada para o passeio, nas condições estabelecidas pela Contratante neste Termo de Referência.

5.2 Será caracterizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** quando o serviço for executado em conformidade às exigências editalícias e contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

Luciene

[Assinatura]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

000010

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto licitatório no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitatório fornecido, para que seja reexecutado, reparado ou corrigido.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de: comissão especialmente designada previamente pela secretaria requisitante através dos Fiscais de Contrato constantes neste documento ou por meio de ato administrativo de designação expedido pelo Município de Marialva, este último quando for o caso.

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 Ainda, no tocante às unidades requisitantes:

6.2.1 Será de responsabilidade da secretaria ou departamento requisitante: a formação de preço do objeto da licitação e o descritivo dos serviços, sempre observando o não direcionamento do serviço a ser contratado, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.2.2 A secretaria ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do

Luciano

[Signature]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada **INDISPENSÁVELMENTE** da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.

7.1.2 Reexecutar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto recusado durante o Recebimento Provisório.

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

8 SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, tanto parcial quanto integral, para o presente objeto licitatório.

Recebi

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000012

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência para o presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**.

10 GESTORA DE CONTRATO

Marina Mariko Moriya Matuguma

Gestora de Contrato – Matrícula n.º 920

CPF n.º 039.897.088-21

11 FISCAL DE CONTRATO

11.1 TITULAR

Nome Completo	Cargo	Matrícula	CPF
Melina Valera Gasparoto	Psicóloga	3681	005.877.516-14

12 PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

12.1 O preço máximo para a presente licitação é de **R\$ 1.237,50 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme valores obtidos por meio da **cotação direta com as seguintes empresas: Balneário Por do Sol Ltda CNPJ 03.920.555/0001-40, Ody Park aquático Resort Hotel CNPJ 06.828.881/0001-10 e Salto Bandeirantes Hotel Fazenda / Estação de Lazer CNPJ 22.568.524/0001-16.**

13 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 Apenas os documentos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no processo administrativo para qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, estes já previstos em legislação específica.

Luci Lima

[Assinatura]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000013

14 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD.

14.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo.

14.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**, mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

14.2.1 As empresas locais participantes do “**PROGRAMA MARIALVA COMPRA**” terão o **PAGAMENTO** efetivado em até **20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**.

14.3 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marialva.

14.5 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

14.6 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

15.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular

Ru Wilson

gfh

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000014

apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.2 Advertência.

15.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

15.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

15.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

15.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Assinatura

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000015

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

15.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

15.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

15.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

15.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

16 CONTATOS

16.1 assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-1072

Responsável: Lucilene Peliçon Simões da Silva

E-mail: socialcompras@marialva.pr.gov.br

16.2 assuntos relacionados aos documentos e editais:

Fone: (44) 3232-8372

Lucilene

Lucilene

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000016

Responsável: Marcos Dias dos Santos

Fone: (44) 3232-8386

Responsável: Patricia Erica Hamada Bonjiorno

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br

17 OBTENÇÃO DOS EDITAIS E ANEXOS

17.1 Os editais, termos de referência e anexos dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas a seguir:

- 1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br*
- 2) *Clique na aba "TRANSPARÊNCIA" na Página Inicial do Site;*
- 3) *Posicione a seta sobre o espaço "Licitações/Administração";*
- 4) *Clique em "Licitações".*

17.2 Os documentos constantes na Seção Secundária 17.1 também poderão ser obtidos diretamente por meio do link <http://177.125.215.99:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

17.3 Todos os documentos digitalizados na íntegra dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Marialva podem ser obtidos gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes etapas:

- 1) *Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br*
- 2) *Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;*
- 3) *Clique na aba "Licitações na Íntegra".*

17.4 O Edital para Cadastro de Fornecedor no Município de Marialva poderá ser obtido gratuitamente no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, conforme as etapas seguintes:

Luci Lima

[Assinatura]

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000017

- 1) Acesse o Site da Prefeitura de Marialva por meio do link www.marialva.pr.gov.br;
- 2) Clique na aba "LICITAÇÕES" na Página Inicial do Site;
- 3) Clique na aba "Credenciamentos";
- 4) Clique sobre "Edital de Cadastro de Fornecedor";
- 5) Faça o download automático do documento clicando em "Edital", localizado abaixo de "Anexos".

17.5 A obtenção dos documentos desta seção é exclusivamente de responsabilidade da licitante.

Município de Marialva, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2019.



Lucilene Peliçon Simões da Silva

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Valéria Alves

Secretária de Assistência Social

Termo de Referência encaminhado à SEAD para deferimento e continuidade do processo administrativo.



Diretor de Licitação

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000018

Ofício nº. 621/2019
GAB

Marialva, 07 de novembro de 2019.

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 07 de novembro de 2019, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000019

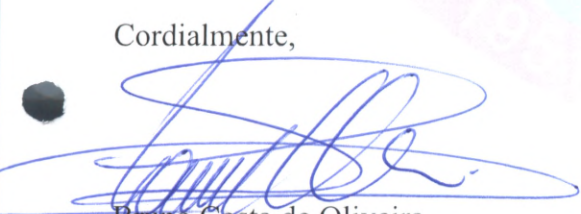
Ofício nº. 189/2019
DC/bsm

Marialva, 08 de novembro de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 404/2019, expedido por Vossa Senhoria em 09/07/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto solicitado de 09/07/2019, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária 0800108244000320743390390000 – 31941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000020

Parecer nº. 506/2019

Marialva, 08 de novembro de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo para passeio ao Parque Aquático no dia 21/11/2019 com os grupos de adolescentes e de mulheres, atendidos pelo CREAS e PAEFI.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 07/11/2019, o preço da aquisição importa em R\$-1.237,50 (um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0800108244000320743390390000 – 31941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, condicionada à declaração de que não constitui-se fracionamento de despesa; no entanto, frente ao vulto da contratação, recomenda-se considerar a possibilidade de realização de licitação por tomada de preços ou, em se tratando de serviços comuns, por Pregão, ao arbítrio do gestor, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preços apresentada.

É o parecer.


Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000021

Ofício nº 201/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 213/2019, na modalidade Dispensa nº 35/2019, cujo objeto refere-se à passeio em Parque Aquático no dia 21/11/2019 com os grupos de adolescentes e de mulheres, atendidos pelo CREAS e PAEFI.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria.

Justifica-se o requerido, haja vista que não se constitui fracionamento de despesa.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através dos orçamentos apresentados, que o preço encontra-se compatível com o de mercado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 506/2019, a Controladoria Geral do Município de Marialva opina positivamente, com o presente processo de dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 08 de novembro de 2019.

João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno





BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000 e **Primeira Alteração de Contrato Social** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.001745441 por despacho em sessão em 9 de agosto de 2000 e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº. 03.920.555/0001-40, **RESOLVEM por este instrumento particular, alterar, consolidar e adaptar ao Novo Código Civil Brasileiro Lei nº.10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, o seu Contrato Social de Constituição e posterior alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº.10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Benjamin

Vera Lucia Lourenzo

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO NOME FANTASIA: A sociedade girará sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL**.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. nº. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ATUALIZAR e CONSOLIDAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posterior alteração contratual, que, adequado às disposições do **Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 11 de Janeiro de 2002**, aplicáveis a este tipo societário, passa a reger pelas cláusulas seguintes:

Benjamin

Vera Lucia Buserger



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000024

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

- 1) **VERA LÚCIA LOURENZON**, brasileira, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, casada sob o regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº.6.515 de 26 de dezembro 1977, do comércio, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº. 036.792.519-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº. 4.373.745-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 28 de maio de 1985, residente e domiciliada na Rua Socrates, n.º 112, Jardim Bela Vista, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000, e
- 2) **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, brasileiro, natural de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, nascido em 22 de maio de 1968, do comércio, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº. 841.809.009-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 7047117358, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de setembro de 1986, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, n.º 268, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP:86730-000,

Tem constituída entre si, uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira nesta praça sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, com sede social no Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000, com seu **Contrato Social de Constituição** devidamente arquivado na JUCEPAR-Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº.41204370225 por despacho em sessão em 5 de julho de 2000, e inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº.03.920.555/0001-40, regida pelos **artigos nº.1.052 ao nº.1.087 da Lei nº.10.406/2002**, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME**, e tem sede e domicílio no **Sítio Cachoeira, Lote de Terras sob o nº. 17-AB, composto de parte do Lote nº.17 e 17-A, da Gleba Pimpinella, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, CEP: 86613-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME FANTASIA: A sociedade gira sob o nome fantasia de **BALNEÁRIO POR DO SOL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **1 de Julho de 2000** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000025

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de Comercio de lanchonete, camping e área de lazer, balneário e estacionamento.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O CAPITAL SOCIAL é de **R\$: 10.000,00 (Dez mil reais)**, divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital social no valor nominal de **R\$: 1,00 (um real)** cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	PERC. %
VERA LUCIA LOURENZON	5.000	5.000,00	50,00
VALCEU BENJAMIN GIESSLER	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL.....>>>	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. nº. 1.052 da Lei nº.10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **VALCEU BENJAMIN GIESSLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre **isoladamente**, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. nº.1.061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios no exercício da administração e de cargo na Sociedade terão direito, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Vera Lucia Lourenzon



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000026

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. nº.1.010 da Lei nº 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelo(s) administrador(es) nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

000027

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do **capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do **capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na **cláusula décima segunda** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. nº. 1.030 da Lei 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na **cláusula décima terceira** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. nº. 1.031 da Lei nº. 10.406/2002.



BALNEÁRIO POR DO SOL LTDA.-ME

CNPJ/MF Nº. 03.920.555/0001-40

NIRE Nº. 41204370225

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. nº.1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação, que constituam impedimento legal para o exercício da atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-ME:

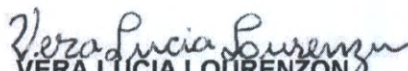
Os sócios **DECLARAM**, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

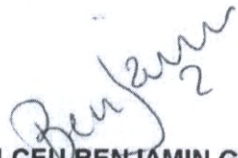
- a) a sociedade se **enquadra** na situação de **MICROEMPRESA-ME**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: Os sócios elegem o foro da comarca de Astorga, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 4 (quatro) exemplares de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná.

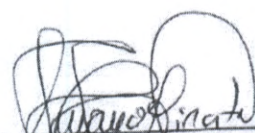
Astorga, Estado do Paraná, 5 de Janeiro de 2005.


VERA LUCIA LOURENZON
Sócia Quotista


VALCEU BENJAMIN GIESSLER
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


LUÍS CARLOS SALA
RG: 4.579.220-0 - SESP-PR
CPF/MF: 678.710.389-15


MANOEL SHIGUEO HIRATA
RG: 742.216 - SESP-PR
CPF/MF: 204.968.349-91

000029

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA
	ESCRITORIO DE ARAPONGAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2005
	SOB NUMERO: 20050220748
	Protocolo: 05/022074-8
Empresa: 41 2 0437022 5	
BALNERIO POR DO SOL LTDA ME	
	
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO	
SECRETARIA GERAL	


Sueli Linhares
RG 979.620-7 SSP-PR
RELATORA



000030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.555/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2000	
NOME EMPRESARIAL BALNEARIO POR DO SOL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALNEARIO POR DO SOL					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO LT.SOB 17-AB - COMP. 17 E 17-A.			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO GLEBA PIMPINELA	
CEP 86.613-000	BAIRRO/DISTRITO SÍTIO CACHOEIRA		MUNICÍPIO PITANGUEIRAS		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAAAA		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA
CNPJ: 03.920.555/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:24 do dia 23/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2020.

Código de controle da certidão: **3706.93FF.AB67.BADF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.920.555/0001-40**Razão Social:** BALNEARIO POR DO SOL LTDA ME**Endereço:** GLB LT SOB 17 AB COMP 17 E 17 A SN GLEBA PIMPINELA / SITIO
CACHOEIRA / PITANGUEIRAS / PR / 86613-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2019 a 27/11/2019**Certificação Número:** 2019102903322568183707

Informação obtida em 30/10/2019 09:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALNEARIO POR DO SOL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.920.555/0001-40

Certidão nº: 184621882/2019

Expedição: 23/09/2019, às 14:50:08

Validade: 20/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALNEARIO POR DO SOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.555/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

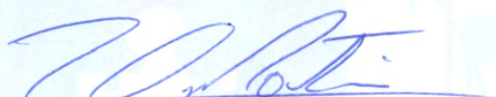
000034

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.555/0001-40, para Passeio ao Parque Aquático, no dia 21/11/2019 com os grupos de adolescente e de mulheres, atendidos pelo CREAS e PAEFI, no valor total de R\$ 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 08 de novembro de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

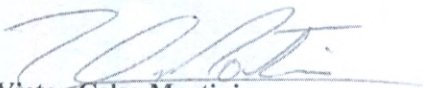
000035

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2019

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa BALNEARIO POR DO SOL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.555/0001-40, para Passeio ao Parque Aquático, no dia 21/11/2019 com os grupos de adolescente e de mulheres, atendidos pelo CREAS e PAEFI, no valor total de R\$ 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 08 de novembro de 2019.


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45